



ÍNDICE

DIREITO TRIBUTÁRIO

p.1. ICMS - Comércio eletrônico e operações para outros estados - Novas regras

p.1. Opção de regime de recolhimento

p.1. Aumento do ITCMD - Planejamento sucessório

ÍNDICE

p.2. Transação para pagamento de débitos com a prefeitura do Rio de Janeiro

p.2. Parcelamento especial do Estado do Rio de Janeiro

p.2. Regularização de ativos mantidos no exterior

DIREITO TRIBUTÁRIO

Rodrigo Gonzalez | Ian Barbosa Santos

ICMS - Comércio eletrônico e operações para outros estados - Novas regras

Entraram em vigor, em 1º de janeiro de 2016 as novas regras de repartição de competência para recolhimento do ICMS, implementadas pela EC 87/2015.

Foi criado um cronograma para divisão do diferencial de alíquotas, em que no primeiro ano apenas 40% desse diferencial irá para o Estado consumidor, e, gradativamente irá aumentar, até que em 2019 será integralmente devido ao Estado consumidor.

Ressalte-se que a repartição do ICMS ocorrerá na venda a consumidor final, seja contribuinte ou não do imposto, desde que localizado em outro Estado. Sendo contribuinte, a responsabilidade pelo recolhimento será do destinatário e, não sendo o destinatário contribuinte do imposto, a responsabilidade pelo recolhimento será do remetente.

Algumas questões ainda precisarão ser regulamentadas pelos Estados, como por exemplo o sistema de ressarcimento do imposto em Estados em que o Contribuinte não possua inscrição estadual.

INSS - Opção de regime de recolhimento

As empresas especificadas nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/11, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.161/15, deverão fazer a opção pelo regime de recolhimento da contribuição previdenciária no mês de janeiro, sendo a opção irrevogável durante todo o ano.

As opções de recolhimento são pela folha de pagamentos, nos termos da Lei nº 8.212/91, à alíquota de 20%, ou pela receita bruta, variando a alíquota de 1% à 4,5%, sendo a opção formalizada pelo recolhimento da contribuição de janeiro.

Aumento do ITCMD - Planejamento sucessório

Com a queda da arrecadação, os Estados começaram a implementar aumentos de tributos, dentre os quais ganhou destaque o ITCMD, incidente sobre heranças e doações, cuja alíquota na maior parte dos Estados ficava na faixa dos

4% e vem sendo alterada para o limite legal de 8%, já havendo, inclusive, projeto do CONFAZ encaminhado ao Senado para majoração do limite para 20% .

Conforme amplamente noticiado, pelo menos 11 Estados implementaram mudanças nas alíquotas, e muitos passando a tributar de forma progressiva essas transações, de acordo com o valor a ser doado ou herdado, sendo que boa parte dos aumentos já entrou em vigor agora em janeiro. Em alguns estados o aumento ainda não entrou em vigor, como no Estado do Rio de Janeiro, cujo aumento vigorará a partir de 29 de março de 2015.

Os Estados que já alteraram suas alíquotas são Goiás, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Sergipe, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Distrito Federal.

Esses aumentos já implementados e a possibilidade de novos aumentos, somados também ao aumento da tributação sobre o Ganho de Capital, em vigor a partir de janeiro, têm chamado a atenção para a necessidade cada vez maior de se estabelecer um planejamento sucessório, que, além de possibilitar muitas vezes uma economia fiscal significativa, pode conferir outros benefícios como a simplificação da sucessão e uma melhor gestão patrimonial.

Transação para pagamento de débitos com a prefeitura do Rio de Janeiro

A Prefeitura do Rio de Janeiro instituiu, através da Lei nº 5.966/15, uma nova alternativa para quitação de débitos tributários, controversos, em discussão judicial ou administrativa.

O pagamento poderá ser realizado com redução de multa de até 60% e também poderá ser pago através de dação em pagamento de imóveis e compensação. Para dívidas constituídas até 1º de janeiro de 2000, a redução pode chegar à 70% dos encargos moratórios

A legislação possui diversas particularidades que exigem a análise de cada caso e para sua formalização é necessário apresentar requerimento perante a Prefeitura.

Parcelamento especial do Estado do Rio de Janeiro

A Lei nº 7.116/15 possibilita o parcelamento especial de débitos junto ao Estado do Rio de Janeiro, com redução de juros e multa de até 100% (pagamento à vista), de débitos de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

O parcelamento deve ser formalizado até 29 de fevereiro de 2016, podendo ser incluídos débitos de ICMS, débitos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, saldo de parcelamentos anteriores, multas e outros débitos não inscritos em Dívida Ativa, com exceção de débitos de IPVA e de Taxa de Incêndio. Os débitos deverão ter vencimento até 31 de outubro de 2015.

Débitos acima de dez milhões poderão ser parcelados sem redução de juros e multa.

Regularização de ativos mantidos no exterior

Foi sancionada pela Presidente Dilma a Lei 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que possibilita a regularização de ativos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes e domiciliados no Brasil.

A regularização dos ativos estará sujeita à comprovação da origem dos recursos pelo interessado e resultará também

em anistia para os crimes de falsificação de documentos público e particular, falsidade ideológica, uso de documento falso, contrabando, subtração ou inutilização de livro ou documentos, crime contra o sistema financeiro, crime contra a ordem tributária, sonegação fiscal e evasão de divisas. Os ativos, objeto da regularização serão considerados como acréscimo patrimonial adquirido em 31 de dezembro de 2014 e tributados sob a alíquota de ganho de capital, 15% (quinze por cento), acrescidos de multa de 100% (cem por cento), totalizando o valor a pagar de 30% (trinta por cento).

Este informativo é elaborado pelo Espallargas, Gonzalez, Sampaio, Fidalgo Advogados com o objetivo de informar os seus clientes a respeito de notícias de interesse e repercussão no âmbito do Direito. Os advogados do escritório estão à disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito das notícias e matérias aqui veiculadas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, total ou parcial, do conteúdo desse informativo sem a prévia autorização do Escritório.

São Paulo | SP | Av. Paulista, 777 | 10º andar | Bela Vista | CEP 01311-914 | Tel. + 55 11 3371-2890

Rio de Janeiro | RJ | Av. Nilo Peçanha, 50 | sl. 1609 | Centro | CEP 20040-906 | Tel. + 55 21 3553-7898

Brasília | DF | SIG – Quadra 4 – Lote 25 – sl. 217 | Cruzeiro | CEP 70610-440 | Tel. +55 61 3253-6636

Ribeirão Preto | SP | Rua Dr. Paulo Tinoco Cabral, 613 | sl. 13 | Jd. Sao Luiz | CEP 14020-270 | Tel. + 55 16 3941-3070